



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0009987/2021-87

ADENDO PARA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 33/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	SIAM nº 15887/2005/009/2017 SEI nº 1370.01.0009987/2021-87	Sugestão pelo deferimento conforme item 5.
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: Conforme CERTIFICADO LOC Nº 003/2023 com validade de 06 (seis) anos, até 26/07/2029.

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação Subterrânea	02607/2018	Deferido pela URGA NM
Outorga – Captação Subterrânea	02608/2018	Deferido pela URGA NM
Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva)	1370.01.0053333/2020-53	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG		CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	COPASA – ETE Vieira		CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Montes Claros-MG		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	16°41'6"S	LONG/X	43°51'15"W
Critérios locacionais de enquadramento (IDE-Sisema) - Não se aplica.				

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO		
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde Grande			
UPGRH:		SF10 - Rio Verde Grande	SUB-BACIA: Rio Vieira				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004 conforme solicitação do empreendedor nos termos do Inciso III, Art. 38 da DN Copam nº 217/2017)				CLASSE		
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário. Vazão média prevista: 750L/s. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Grande				5		
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Vazão Máxima Prevista 900 L/s. Potencial Poluidor: Pequeno / Porte: Médio				1		
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. Área útil: 3 hectares. Potencial Poluidor: Grande / Porte: Médio				3		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:			
FOKRO AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA (Consultoria)				CNPJ: 09.615.795/0001-17			
Paulo Emílio Guimarães Filho (Gerente da Divisão de Licenciamento Ambiental)				CRBio: 008659/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	85161/2017			DATA:	29/11/2017		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	66462/2019			DATA:	09/09/2019		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	79/2021			DATA:	30/09/2021		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	82/2022			DATA:	18/11/2022		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1.302.105-0
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental	1.165.922-7
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental	1.148.533-1
Sérgio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3
Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental - Jurídico	1.189.562-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor de Regularização Ambiental	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor/empreendimento COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG / COPASA - ETE Vieira - 1^a Etapa, atua no setor de tratamento de efluentes domésticos e industriais, exercendo suas atividades no município Montes Claros-MG.

Em 29/09/2017, foi formalizado na então Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), o Processo Administrativo (PA) para Licença Ambiental Corretiva (LOC) nº 15887/2005/009/2017, atualmente híbrido ao processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 1370.01.0009987/2021-87. O processo foi instruído com a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

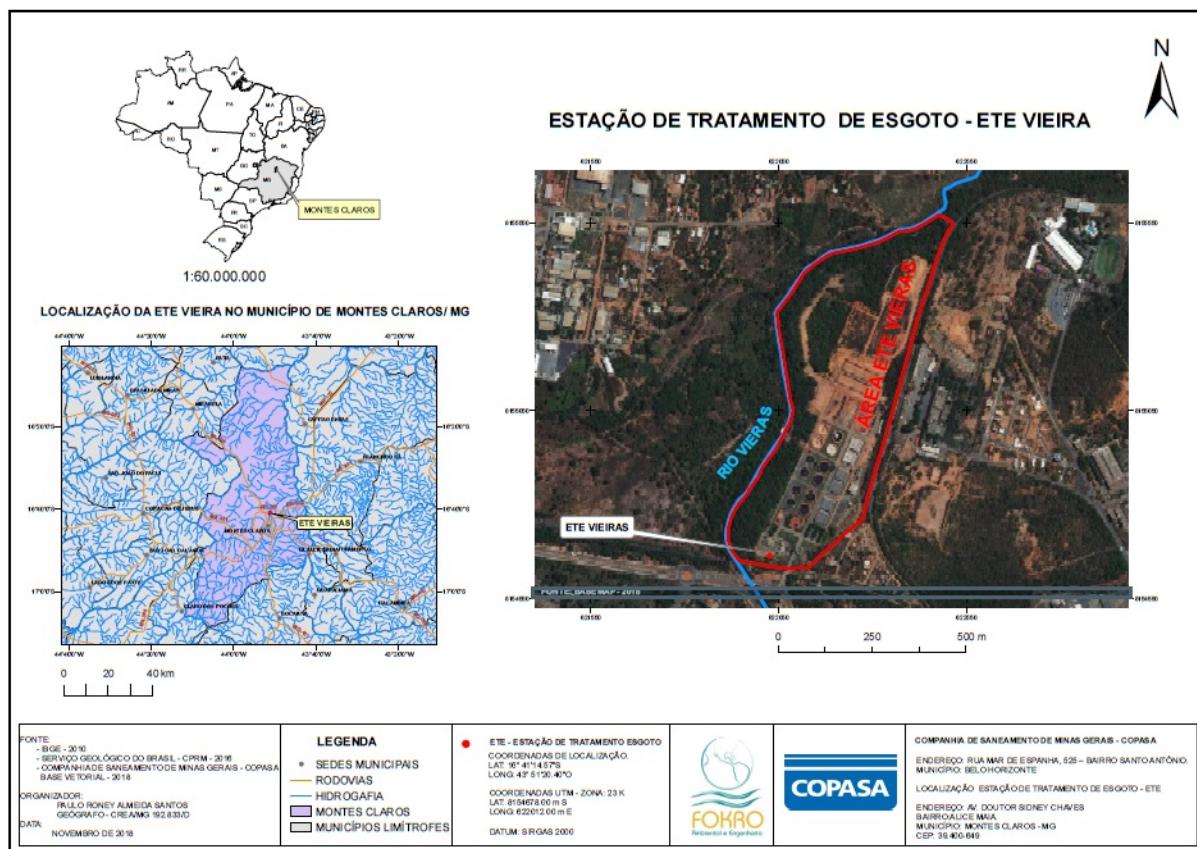
Em tempo, explica-se que o empreendedor solicitou manter a análise do processo sob à ótica da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 74/2004, conforme permitido no Inciso III, Art. 38 da DN Copam nº 217/2017 – Protocolo R 0056093/2018 de 23/03/2018.

1.1 Breve Caracterização do Empreendimento

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Vieira está localizada na Avenida Dr. Sidney Chaves, nº 5.500, Bairro Alice Maia – Montes Claros/MG, sob as coordenadas geográficas centrais 16°41'6"S e 43°51'15" O (SIRGAS 2000), na sub-bacia hidrográfica estadual do Rio Vieira.

Segue imagem de localização do empreendimento.

Localização da ETE Vieira



Fonte: EIA ETE Vieira / COPASA MG

Os esgotos coletados na área urbana de Montes Claros afluem à ETE Vieira por meio de duas tubulações interceptoras: o interceptor Cintra e o interceptor Vieiras, que conduzem, respectivamente, cerca de 30% e de 70% da vazão afluente à estação de tratamento. As tecnologias utilizadas, bem como os equipamentos e técnicas

aplicadas no processo de tratamento de esgotos na ETE Vieira são:

- **Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (Reator UASB – *Upflow Anaerobic Sludge Blanket Reactors*) e Manta de Lodo:** baseiam-se em um processo biológico de tratamento com crescimento bacteriano disperso (tratamento anaeróbio de esgotos).
- **Filtros biológicos percoladores:** trata-se de processos de tratamento por oxidação biológica, não ocorrendo o fenômeno físico de filtração ou peneiramento. Na ETE Vieira é o sistema de pós-tratamento utilizado.
- **Decantadores secundários:** utilizados a jusante dos filtros biológicos percoladores, são do tipo convencional e foram dimensionados com base na taxa de escoamento superficial, uma vez que a concentração de sólidos suspensos no efluente do filtro biológico percolador é relativamente baixa.

A ETE Vieira conta com tratamento de esgoto a nível secundário, abrangendo as seguintes etapas sequenciais:

- Tratamento preliminar, composto de gradeamento, medição de vazão e remoção de areia;
- Tratamento secundário em reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo (UASB);
- Polimento em filtros biológicos percoladores (FBP) seguidos de decantadores secundários (DESE);

Além disso, o empreendimento possui: unidades destinadas à segregação, desidratação e secagem do lodo gerado no processo de tratamento; sistema de manejo do biogás e um aterro para resíduos não perigosos.

Em suma, a capacidade atual para tratamento de 750 L/s conta com 12 (doze) reatores anaeróbios UASB, 6 (seis) filtros biológicos percoladores e 6 (seis) decantadores secundários que operam em regime contínuo (24 h/dia).

1.2 Da Concessão da Licença

Atualmente, o empreendimento opera (nos termos da DN COPAM nº 74/2004), as seguintes atividades:

- E-03-06-9 - Tratamento de esgoto sanitário. Vazão média prevista: 750L/s. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Grande. Classe: 5.
- E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Vazão Máxima Prevista 900 L/s. Potencial Poluidor: Pequeno / Porte: Médio. Classe: 1.
- F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. Área útil: 3 hectares. Potencial Poluidor: Grande / Porte: Médio. Classe: 3.

A LOC pleiteada foi deferida pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Copam, em reunião do dia 26/07/2023, conforme CERTIFICADO LOC Nº 003/2023 com validade de 06 (seis) anos – até 26/07/2029 – vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos nos Anexos I e II do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023.

2. DA SOLICITAÇÃO DO EMPREENDEDOR

O empreendedor solicita prorrogação de prazo e alteração de condicionantes apenas ao Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023.

Conforme documento 80883768, Recibo Eletrônico de Protocolo – 80883771 datado de 23/01/2024, processo SEI 1370.01.0009987/2021-87, solicita-se: a alteração da condicionante nº 02, item 1 do Anexo II; prorrogação de prazo da condicionante nº 02, item 4 do Anexo II, e; prorrogação de prazo da condicionante nº 10.

Já conforme documento 84116017, Recibo Eletrônico de Protocolo – 84116027 datado de 14/03/2024, processo SEI 1370.01.0009987/2021-87, solicita-se: i) alteração da condicionante nº 08.

3. ANÁLISE DA URA NORTE DE MINAS

Segue discussão detalhada de cada item com a descrição das justificativas técnicas apresentadas pelo empreendedor, bem como da análise da URA NM.

3.1 Alteração da Condicionante nº 02 – Item 1: Efluentes líquidos - do Anexo II

A condicionante nº 2, item 1 do Anexo II, do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 foi aprovada com a seguinte redação:

Condicionante nº 02: Executar o **Programa de Automonitoramento**, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LOC da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS / COPASA - ETE Vieira - 1ª Etapa

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, até 31 de janeiro do ano subsequente.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela amostragem. Estes **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes da ETE Vieira.	Vazão, temperatura, matérias sedimentáveis e pH	Diária
	DQO e sólidos em suspensão totais. Frequência: semanal.	Semanal
	DBO5	Quinzenal
Observação. - Indicar os locais e as coordenadas dos pontos de coleta.	Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas).	Mensal
	Parâmetros da Tabela IV – Anexo IV, a que se refere ao § 5º do art. 32 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8/2022, na saída dos efluentes.	Trimestral
	pH, cor verdadeira, turbidez, DBO ₅ , OD, sólidos em suspensão totais.	Mensal
	Coliformes termotolerantes ou E. coli.	Bimestral

<p>A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor (2); (3)</p> <p>Observação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicar os locais e as coordenadas dos pontos de coleta. 	<p><i>Arsênio total, Bário total, Boro total, Chumbo total, Cádmio total, Cianeto livre, Cloreto total, Cobre dissolvido, Cromo total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Fósforo total, Manganês total, Mercúrio total, Níquel total, Nitrogênio Amoniacal total, Prata total, Selênio total, Sulfeto, Zinco total, Benzeno, 1-1 Dicloroetano, Estireno, Etilbenzeno, Fenóis totais, Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, Tetracloreto de carbono, Tolueno, Tricloroeteno e xileno.</i></p>	<i>Bimestral</i>
--	---	------------------

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

A condicionante foi incluída no parecer uma vez que o empreendimento faz disposição final de efluentes domésticos e industriais após tratamento no Rio Vieira.

Observa-se que entre os impactos possíveis das atividades da ETE, está a alteração da qualidade das águas superficiais. Essa situação pode ser potencializada com o lançamento de esgotos domésticos e industriais clandestinos – sem nenhum tratamento –, bem como pelo lançamento de efluentes industriais fora dos padrões de lançamento preconizados na legislação.

Sobre os efluentes industriais, cabe destacar que a Copasa possui contratos no âmbito do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND) com indústrias do município.

Desse modo, foi condicionando o automonitoramento de efluentes na entrada e saída do sistema de tratamento, bem como da qualidade da água do corpo receptor – montante e jusante.

3.1.2 Da solicitação de alteração da condicionante pela COPASA

A COPASA solicita a revisão do item 01 sob a seguinte justificativa:

Item 1- Efluentes Líquidos: Considerando o plano de monitoramento, **solicita-se a revisão do anexo II**, quadro 1- Efluentes líquidos em relação à obrigatoriedade de realizar monitoramento na entrada do tratamento dos seguintes parâmetros: temperatura, materiais sedimentáveis, pH, sólidos em suspensão totais e óleos e graxas.

Considerando que as principais legislações (DN COPAM nº 08/2022 e Resolução ARSAE -MG 130/2019) exigem o monitoramento desses parâmetros apenas no efluente tratado das Estações de Tratamento de Esgoto e, também, que o monitoramento desses parâmetros na entrada do tratamento não agrega informação relevante aos impactos do empreendimento no corpo receptor, **a Copasa solicita que o monitoramento seja realizado, para os parâmetros citados acima, apenas no efluente tratado.**

3.1.2 Da conclusão da URA NM

Analizado o pleito pelo empreendedor com base nas justificativas técnicas aqui discutidas, a **equipe técnica sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº 02, item 1 do Anexo II.**

Destarte, **segue redação para a condicionante nº 02, item 01 do Anexo II sugerida pela equipe da URA NM:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
2	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LOC da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS / COPASA - ETE Vieira - 1ª Etapa

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, até 31 de janeiro do ano subsequente.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela amostragem. Estes **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
---------------------	------------	------------

Entrada do sistema de tratamento de efluentes da ETE Vieira. Observação. - Indicar os locais e as coordenadas dos pontos de coleta.	Vazão	Diária
	DQO	Semanal
	DBO5	Quinzenal
	Parâmetros da Tabela IV – Anexo IV, a que se refere ao § 5º do art. 32 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8/ 2022, na saída dos efluentes.	Trimestral
Saída do sistema de tratamento de efluentes da ETE Vieira. Observação. - Indicar os locais e as coordenadas dos pontos de coleta.	Vazão, temperatura, matérias sedimentáveis e pH	Diária
	DQO e sólidos em suspensão totais	Semanal
	DBO5	Quinzenal
	Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas).	Mensal
	Parâmetros da Tabela IV – Anexo IV, a que se refere ao § 5º do art. 32 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8/ 2022, na saída dos efluentes.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor (2); (3) Observação. - Indicar os locais e as coordenadas dos pontos de coleta.	pH, cor verdadeira, turbidez, DBO ₅ , OD, sólidos em suspensão totais	Mensal
	Coliformes termotolerantes ou <i>E. coli</i> .	Bimestral
	Arsênio total, Bário total, Boro total, Chumbo total, Cádmio total, Cianeto livre, Cloreto total, Cobre dissolvido, Cromo total, Ferro dissolvido, Fluoreto total, Fósforo total, Manganês total, Mercúrio total, Níquel total, Nitrogênio Ammoniacal total, Prata total, Selênio total, Sulfeto, Zinco total, Benzeno, 1-1 Dicloroetano, Estireno, Etilbenzeno, Fenóis totais, Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, Tetracloreto de carbono, Tolueno, Tricloroeteno e xileno.	Bimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3.2 Prorrogação de Prazo da Condicionante nº 02 – Item 4: Emissões Atmosféricas - do Anexo II

A condicionante nº 2, item 4 do Anexo II, do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 foi aprovada com a seguinte redação:

Condicionante nº 02: Executar o **Programa de Automonitoramento**, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LOC da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS / COPASA - ETE Vieira - 1ª Etapa

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, até 31 de janeiro do ano subsequente.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela amostragem. Estes **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

4. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do secador Granular Rotativo. Observação. - Indicar os locais e as coordenadas dos pontos de coleta.	Definidos na Resolução Conama 491/2019 e Deliberação Normativa Copam nº 187/2013.	Semestral

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

A condicionante foi proposta uma vez que há emissões atmosféricas de fontes fixas no empreendimento, a saber, o secador térmico (Secador Granular Rotativo).

3.2.1 Da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante pela COPASA

A COPASA solicita a prorrogação de prazo do item 04 sob a seguinte justificativa:

Item 4 – Emissões Atmosféricas: Solicita-se também a prorrogação de prazo para a entrega do primeiro relatório semestral de monitoramento de emissões atmosféricos, previsto para compor o relatório único do programa de automonitoramento, para ser apresentado no próximo ciclo anual do relatório supracitado, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente (2025). Isto pois, descargas atmosféricas ocorridas no período de chuvas intensas ocorrido em outubro de 2023 danificaram a parte elétrica do secador granular rotativo. As tratativas para

a manutenção, recuperação e reposição das peças danificadas foram iniciadas mas em função das limitações impostas pela Lei da Estatais, Lei Federal nº 13.303/2016, a qual a COPASA é submetida, o processo ainda não foi concluído. Desta forma, o primeiro monitoramento de efluentes atmosféricos será realizado após a manutenção do equipamento e para tal, solicita-se a dilação de prazo para que os resultados desta análise sejam apresentados no próximo ciclo do relatório de cumprimento único, em conjunto com as outras análises semestrais.

3.2.1 Da conclusão da URA NM

Considerando que o Certificado de LOC nº 003/2023 foi publicado em 27/07/2023;

Considerando que as análises para esse item devem ser realizadas semestralmente, logo, a 1ª análise deveria ser realizada em até 27/01/2024;

Considerando a justificativa do empreendedor sobre a impossibilidade de realização da primeira análise para compor o “Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento” para o ano de 2024;

Considerando que a solicitação de prorrogação de prazo foi solicitada em 23/01/2024, portanto tempestiva;

Analisado o pleito pelo empreendedor com base nas justificativas técnicas aqui discutidas, a equipe técnica **sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da primeira análise com apresentação dos resultados dessa no Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento do ano 2025.**

Destarte, **segue redação para a condicionante nº 02, item 4, sugerida pela equipe da URA NM:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LOC da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS / COPASA - ETE Vieira - 1ª Etapa

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, até 31 de janeiro do ano subsequente.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela amostragem. Estes **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

4. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
---------------------	------------	------------

<p>Chaminé do secador Granular Rotativo.</p> <p>Observação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicar os locais e as coordenadas dos pontos de coleta. 	<p>Definidos na Resolução Conama 491/2019 e Deliberação Normativa Copam nº 187/2013.</p>	<p>Semestral</p> <p>OBS.: A primeira análise semestral será entregue no relatório anual de janeiro de 2025.</p>
---	--	--

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3.3 Alteração da Condicionante nº 08

A condicionante nº 8 do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 foi aprovada com a seguinte redação:

Condicionante 8: Apresentar relatórios anuais, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, evidenciando a execução da proposta para controle e retirada da *Leucaena leucocephala* (na APP e áreas remanescente de vegetação nativa), bem como recuperação da área. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

A proposição de tal condicionante se deu em função da necessidade de retirada e controle da espécie invasora *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit. na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Vieira, portanto, em área sensível em termos ambientais e remanescentes de vegetação nativa da propriedade.

Alguns trechos de fragmentos florestais no local apresentam dominância acima de 80% da espécie.

A espécie exótica *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit possui alto potencial de invasão e estagnação de ecossistemas e representa hoje um desafio em diversos domínios, uma vez que apresenta rápido crescimento, curto período reprodutivo, florescimento o ano todo com alta produção de sementes, capacidade de rebrotar sucessivas vezes após o corte, alta plasticidade e tolerância a ambientes diversos.

De acordo com o Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, a proposta anteriormente feita pelo empreendedor para controle e retirada dessa espécie se daria pela supressão realizada exclusivamente de modo manual com motosserras ou com a utilização de outras ferramentas, para que não fossem utilizadas máquinas pesadas, como tratores. Não seria realizada a destoca ou a retirada do banco de sementes, por essa camada inicial do solo apresentar uma microbiota rica em microrganismos. Haveria análise periódica das brotações dos tocos de *L. Leucocephala* e também do banco de plântulas.

3.3.1 Da solicitação de alteração da condicionante pela COPASA

A COPASA solicita a alteração da condicionante sob a seguinte justificativa:

A espécie exótica *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit apresenta rápido crescimento, curto período reprodutivo, florescimento o ano todo com alta produção de sementes, capacidade de rebrotar sucessivas vezes após o corte, alta plasticidade e tolerância a ambientes diversos, e por isso a simples supressão desses indivíduos não

garantem o controle dessa espécie.

Alguns trechos de fragmentos florestais no local apresentam dominância acima de 80% da espécie. Estes remanescentes, entretanto, estão bem estabelecidos em termos de estrutura de floresta, apresentando dossel contínuo e estratificação e abrigando processos ecológicos e uma biodiversidade local.

Assim, surgiu a necessidade de ser realizado um serviço de retirada e controle da leucena de forma criteriosa e cientificamente embasada, avaliando a área nos seus aspectos bióticos e abióticos, para que se evite a degradação ambiental decorrente da supressão da espécie nessas áreas.

Neste sentido, a Copasa buscou parceria com um especialista na área e docente da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), para que seja firmado um Acordo de Cooperação Técnica e desenvolvimento de pesquisa, para uma proposição de recuperação das faixas e controle da espécie invasora tendo por base medidas sustentáveis e mais eficazes.

Para o desafio ecológico de enfrentamento da invasão biológica por leucena, os dados gerados por meio da pesquisa a ser realizada na área poderão produzir informações inéditas que permitam a interpretação da dinâmica e a gestão desses ecossistemas, por meio de protocolos adaptados ao local, clima, solo e ciclo da planta na área.

A UFMG gerará, por meio desse Acordo, conhecimento técnico que permitirá que a COPASA MG estabeleça técnicas mais eficazes e ambientalmente mais sustentáveis para execução da condicionante nº 08 da ETE Vieira, aumentando a eficácia das medidas de controle da leucena e consequentemente minimizando custos para a empresa.

O Plano de Trabalho apresentado é composto pelas seguintes fases e será desenvolvido em um prazo de 15 (quinze) meses:

- Caracterização biótica (flora) e abiótica da área e vegetações adjacentes, para que sejam levantados os dados de composição e estrutura da vegetação e solo associado nas áreas de APP e adjacências; dados de distribuição das características do solo e efeito da espécie invasora sobre o substrato; análise da composição, dominância, densidade e diversidade do estrato arbóreo, arbustivo e regenerante e relação solo vegetação na organização do ecossistema; resultados preliminares do diagnóstico ambiental da área de estudo e proposta preliminar de medidas de controle e mitigação de danos ambientais causados pela espécie *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit.
- Caracterização do banco de sementes para interpretação da capacidade de regeneração da área de estudo e de doação de propágulos das áreas adjacentes.
- Relatório final de Diagnóstico Ambiental, onde terá fórum de discussão entre professores e estudantes, com apresentação detalhada do problema ecológico, informações científicas já produzidas e proposição de ações mitigadoras; análise final dos dados e interpretação mediante informações já disponíveis na literatura, análise de cenários e extensas discussões; apresentação do diagnóstico ambiental da área de estudo e propostas de medidas de controle e mitigação de danos ambientais causados pela espécie *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit., bem como medidas de recuperação da área.

Esse Plano de Trabalho apresenta como resultados esperados:

- Após a caracterização da composição e estrutura da flora arbórea será possível compreender a diversidade do estande *L. leucocephala*, a distribuição de biomassa nesse ecossistema entre as espécies, a densidade de espécies, incluindo espécies nativas, e a estrutura das populações, isto é, será possível verificar a presença de espécies com populações em crescimento e com potencial de competição com a leucena. Essa mesma avaliação será realizada nos fragmentos adjacentes, nos quais será determinada também a disponibilidade de propágulos para a colonização da área, ou uso em futuras ações de restauração.

- Além do estrato arbóreo, será determinada a composição, diversidade e estrutura da comunidade arbustiva e herbácea. Essas informações permitirão detectar espécies nativas de sub-bosque que se adaptaram ao ambiente de interior de floresta monodominante de leucena tolerantes ao sombreamento do dossel. Essas espécies serão analisadas quanto ao potencial de interação com fauna. A flora de sub-bosque apresenta alta frequência de interação com avifauna frugívora, grupo de animais que é um dos principais responsáveis pela dispersão de propágulos em áreas degradadas. Dessa forma, o manejo de espécies da flora com potencial de alimentação para a fauna pode intensificar a chegada de novos propágulos, acelerando a sucessão da área.
- O estrato vegetal dos regenerantes também será avaliado. Esse estrato traz o potencial futuro da mata na ausência de intervenção. O resultado dessa avaliação indicará as espécies capazes de chegar na área, de germinar e de iniciar o estabelecimento. Essa avaliação, no entanto, demonstra somente as espécies que foram capazes de germinar e tornar-se regenerantes. Assim, não demonstram as espécies que chegam como propágulo e não conseguem se estabelecer. Essas serão abordadas na análise da serrapilheira.
- A análise da composição dos solos e da serrapilheira indicará o padrão da área e a resposta a comunidade vegetal a esses substratos. Essas informações são necessárias para a compreensão da dinâmica do ecossistema e para projetos de restauração da área.
- Em relação à flora, para as espécies nativas será apresentado potencial de interação ecológica, mapeamento das ameaçadas de extinção e de áreas fontes de propágulos. Espécies ameaçadas serão isoladas para proteção em caso de intervenções para restauração na área. Será disponibilizado o herbário virtual da flora da área de estudo.
- Os dados gerados subsidiarão o diagnóstico preliminar da área, que contará com proposta preliminar de medidas de controle e mitigação de danos ambientais causados pela espécie *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit.
- A serrapilheira será avaliada quando à sua deposição no momento do estudo e a camada já disposta sobre o solo. A composição desse importante elemento será determinada, com destaque para a diversidade de sementes presentes. De forma complementar, será avaliado o banco de sementes do solo e da serrapilheira, que responderá sobre as espécies capazes de germinar e produzir plântulas a ausência da copa de leucena. Esses dados indicarão a diversidade estocada no banco de sementes e a capacidade dessas espécies em germinar nas diferentes condições, isto é, sob a copa (estrato regenerante) ou fora da influência da copa.
- De posse das informações que permitem traçar um retrato do estado atual do ecossistema e do seu potencial futuro (em função da análise dos bancos de sementes), diferentes ações serão discutidas, confrontadas com as informações da literatura para *L. leucocephala* e para outras espécies invasoras de nichos sobrepostos, simulados cenários, e, por fim, propostas medidas mitigadoras de maior viabilidade econômica e ambiental, voltadas para a reabilitação e/ou restauração da área de APP.

A seguir, tem-se a nova redação para a condicionante nº 8 proposta pela COPASA:

Condicionante 8: Apresentar Relatório de Diagnóstico Ambiental na APP e áreas remanescentes de vegetação nativa na ETE Vieira/Montes Claros, com o objetivo de:

- a) Estudar a composição e estrutura da vegetação, solo, banco de sementes e efeitos da espécie invasora *Leucaena leucocephala* nesses locais;
- b) Apresentar propostas de recuperação, mitigação e controle desta espécie. Durante a pesquisa, deverá ser encaminhado relatório com a apresentação de dados preliminares levantados na área de estudo.

Prazo: 15 meses, a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica firmado entre Copasa e UFMG. Logo após a assinatura do Termo, sua cópia deverá ser encaminhada à URA NM.

Condicionante 8.1 - Apresentar relatórios anuais, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, evidenciando a execução da proposta de recuperação da APP e medidas mitigadoras e de controle da espécie *Leucaena leucocephala* na APP e áreas remanescentes de vegetação nativa.

Prazo: Após a apresentação do Relatório de Diagnóstico Ambiental, durante a vigência da licença.

3.3.2 Da conclusão da URA NM

Analisado o pleito pelo empreendedor com base nas justificativas técnicas aqui discutidas, a **equipe técnica sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº 8 com descrição do item conforme proposto pelo empreendedor, porém com nova sugestão do prazo para cumprimento.**

A equipe sugere o **deferimento da solicitação de inclusão da condicionante 8.1 conforme proposta do empreendedor.**

Destarte, **segue redação para a condicionante nº 8 e 8.1 conforme sugerida pela equipe da URA NM:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
8	Apresentar Relatório de Diagnóstico Ambiental da APP e áreas remanescentes de vegetação nativa na ETE Vieira/Montes Claros, com o objetivo de: a) Estudar a composição e estrutura da vegetação, solo, banco de sementes e efeitos da espécie invasora <i>Leucaena leucocephala</i> nesses locais; b) Apresentar propostas de recuperação, mitigação e controle desta espécie. Durante a pesquisa, deverá ser encaminhado relatório com a apresentação de dados preliminares levantados na área de estudo.	18 meses
8.1	Apresentar relatórios anuais , acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, evidenciando a execução da proposta de recuperação da APP e medidas mitigadoras e de controle da espécie <i>Leucaena leucocephala</i> na APP e áreas remanescentes de vegetação nativa.	Após a apresentação do Relatório de Diagnóstico Ambiental, durante a vigência da licença.

3.4 Prorrogação de Prazo da Condicionante nº 10

A condicionante nº 10 do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 foi aprovada com a seguinte redação:

Condicionante nº 10: Apresentar relatório acompanhado de registro fotográfico comprovando a instalação da unidade compacta de tratamento preliminar mecanizada desenvolvida para integrar funções de peneiramento, desarenação e remoção de gordura em um só conjunto. Prazo: até 180 dias.

A condicionante foi incluída em função das propostas de medidas apresentadas pelo empreendimento no âmbito do “Estudo Técnico para Garantir a Melhoria da Qualidade Ambiental da Sub-bacia do Rio Vieira”. Esse estudo apontou a necessidade de adequações no tratamento preliminar, uma vez que, nesse sistema as principais não conformidades identificadas estão relacionadas ao acúmulo excessivo de areia nos canais e à percepção de maus odores no local.

Para solução do problema a COPASA informou que adquiriu uma unidade compacta de tratamento preliminar

mecanizada desenvolvida para integrar funções de peneiramento, desarenação e remoção de gordura em um só conjunto. Este equipamento trabalhará em série com o sistema atual, melhorando a remoção de areia.

3.4.1 Da solicitação de alteração da condicionante pela COPASA

A COPASA solicita a prorrogação do prazo da condicionante sob a seguinte justificativa:

Solicitação: prorrogação do prazo de cumprimento das condicionantes ambientais por mais 180 dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, conforme justificativas apresentadas a seguir. Objetivando a celeridade na liberação do processo licitatório, a elaboração do projeto executivo foi inserida no contrato de obra. Neste tocante, a Empresa Contratada, elaborou e apresentou um projeto executivo que foi revisado em função de sua complexidade, atrasando o início da concretagem da base do Tratamento Preliminar. Durante a execução do serviço de concretagem da base do Tratamento Preliminar, que por sua vez, coincidiu com o período chuvoso (segunda quinzena de novembro de 2023 e a primeira semana de janeiro de 2024), ocorreram algumas interrupções na execução da concretagem, atrasando o cronograma de entrega.

A partir do exposto, o equipamento do Tratamento Preliminar Compacto, encontra-se instalado, aguardando a interligação da calha de chega do esgoto já existente a nova calha executada (pendente ainda de acabamento, que será realizado após o término dos testes) e para assim, iniciar a pré-operação. Isso pode ser observado no Relatório Fotográfico anexo. As unidades da COPASA estão planejando a execução dos serviços ainda pendentes para minimizar o impacto sobre as atividades do empreendimento. Desta forma, para o cumprimento integral destas atividades, solicita-se a prorrogação de prazo acima descrita.

3.4.2 Da conclusão da URA NM

Considerando que o Certificado de LOC nº 003/2023 foi publicado em 27/07/2023, o prazo para atendimento da condicionante era até 23/01/2024;

Considerando que a solicitação de prorrogação de prazo foi solicitada em 23/01/2024, portanto tempestiva;

Analizado o pleito pelo empreendedor com base nas justificativas técnicas aqui discutidas, a **equipe técnica sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 10, por mais 180 dias a contar do prazo de vencimento inicial, ou seja, até, 21/07/2024.**

Destarte, segue redação para a condicionante nº 10 sugerida pela equipe da URA NM:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
10	Apresentar relatório acompanhado de registro fotográfico comprovando a instalação da unidade compacta de tratamento preliminar mecanizada desenvolvida para integrar funções de peneiramento, desarenação e remoção de gordura em um só conjunto.	Até 21/07/2024

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente controle processual versa sobre o pedido de alteração e de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes estabelecidas no processo de regularização ambiental da ETE Vieira, empreendedor COPASA, em Montes Claros.

Foi solicitada a alteração de conteúdo das condicionantes de nº 2 (item 1) e de nº 8, bem como prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes de nº 2 (item 4) e nº 10.

Assim dispõe o Decreto 47.383/18:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

O pedido do empreendedor foi feito de maneira tempestiva. O empreendedor alegou questões de natureza técnica e legal para alteração do item 1 da condicionante 2, e de questões de natureza técnica para alteração da condicionante 8. Face ao entendimento da equipe técnica que opinou alteração do conteúdo das condicionantes e face a possibilidade legal de atendimento do pleito, opinamos pela alteração das condicionantes.

Em relação ao pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante 2, item 4, verificamos que um motivo de força maior impossibilitou o cumprimento da condicionante no prazo inicialmente estabelecido, sendo assim opinamos pela prorrogação do prazo. Em relação a condicionante de nº 10, foi verificado que questões técnicas justificam a prorrogação do prazo, pelo que recomendamos a prorrogação do prazo nos moldes estabelecidos neste parecer.

Tendo em vista a análise do processo de licenciamento ambiental ter sido feita pela equipe técnica da então SUPRAM NM, caberia a esta unidade decidir sobre os pedidos. Com a alteração administrativa ocorrida no SISEMA, a competência para decisão do pedido foi alterada para a Chefia da URA, nos termos do artigo 23 do Decreto 48.707/23, que dispõe:

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Deste modo, encaminhamos o presente parecer à Chefia da URA NM para decisão.

5. CONCLUSÃO

Feitas as análises técnica e jurídica do pleito do empreendedor, a equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere para as condicionantes apenas ao Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 para o empreendedor **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, empreendimento **COPASA - ETE Vieira - 1ª Etapa**, localizada no município de **Montes Claros-MG**:

- i) DEFERIMENTO da alteração da condicionante nº 02 – Item 1: Efluentes líquidos - do Anexo II, conforme solicitado pelo empreendedor;
- ii) DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo para atendimento da condicionante nº 02 – Item 4: Emissões Atmosféricas - do Anexo II, e; da condicionante nº 10, conforme solicitado pelo

empreendedor;

iii) DEFERIMENTO da alteração da condicionante nº 08, com descrição do item conforme solicitado pelo empreendedor e no prazo para cumprimento conforme sugerido pela equipe técnica da URA NM.

iv) DEFERIMENTO da solicitação de inclusão da condicionante 8.1 conforme proposta do empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 09/04/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 09/04/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 09/04/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 09/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 09/04/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 09/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, Diretor, em 09/04/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85715260** e o código CRC **5EC1745B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 55/2024

Montes Claros, 10 de abril de 2024.

Assunto: Deferimento da solicitação de alteração / prorrogação e inclusão de condicionantes.

Empreendimento: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/ETE VIEIRA - 1^a ETAPA

CNPJ: 17.281.106/0001-03

PA Nº: SIAM: 15887/2005/009/2017

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0009987/2021-87].

Ilmo. Sr. Alessandro de Oliveira Palhares,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** da alteração da condicionante nº 02 – Item 1: Efluentes líquidos - do Anexo II, **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo para atendimento da condicionante nº 02 – Item 4: Emissões Atmosféricas - do Anexo II, e; da condicionante nº 10, **DEFERIMENTO** da alteração da condicionante nº 08, com descrição do item conforme solicitado pelo empreendedor e no prazo para cumprimento conforme sugerido pela equipe técnica da URA NM e **DEFERIMENTO** da solicitação de inclusão da condicionante 8.1, conforme justificativas apresentadas no Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI nº 85715260), ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 10/04/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85947635** e o código CRC **EA1E9787**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009987/2021-87

SEI nº 85947635

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

10/04/2024 17:52:12

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

usca@copasa.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

sei: 1370.01.0009987/2021-87 - Empreendimento: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/ETE VIEIRA - 1^a ETAPA

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos ofício 55 (85947635) e Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI nº 85715260) referentes ao deferimento da solicitação de alteração / prorrogação e inclusão de condicionantes.

Atenciosamente,

Núcleo de Apoio Operacional
FEAM / URA NM

Anexos:

Parecer_85715260.html
Oficio_85947635.html